



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001- 08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.sede@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, empresa com sede na Rua Viscondessa do Livramento, Nº 72, Derby– Recife/ PE, CEP: 52.010-065, representada neste ato pela Sra. Adriana Guerra Mora Viana de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 045.348.394-13.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, para suprir às demandas do **Hospital Municipal de Petrolina**, localizada à Av. José de Sá Maniçoba - Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-205, para suprir às demandas da CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, para suprir às demandas do **Hospital Municipal de Petrolina**, conforme a proposta acostada ao anexo I do presente contrato.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **Hospital Municipal de Petrolina** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **Hospital Municipal de Petrolina**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos do Anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de acordo com a demanda utilizada, sendo que o valor mínimo a ser pago para a **CONTRATADA**, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os serviços tabelados utilizados e apresentados junto ao ANEXO I.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª – Fica estabelecido que o pagamento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** está estritamente vinculado a apresentação dos controles de frequência, comprovante de pagamento salário, FGTS, INSS. 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias, EPI e demais documentos atinentes ao que preconiza a legislação em vigor.



Cláusula 8ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 9ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/10/2024, e término no dia 01/10/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 10ª - O Contrato será prorrogado automaticamente, ainda que o período de execução dos serviços esteja sob a rubrica indenizatória. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.



f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 13ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 14ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 15ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 16ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento,



GESTÃO EM SAÚDE

sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 18ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 19ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 20ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente



GESTÃO EM SAÚDE

por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 22ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 23ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.


SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

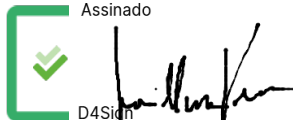
E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de setembro de 2024

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado

D4Sign

guilherme.souza@singularsaude.com.br

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE


CONTRATADA




GESTÃO EM SAÚDE

TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado
 *FLÁVIO SÁ MOTA*
D4Sign

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado
 *Andréia Correia de Souza*
D4Sign

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I – RESUMO DA PROPOSTA

NOSSA PROPOSTA DE VALORES

(SIGTAP)	EXAME	VALOR R\$
202050017	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	R\$ 7,40
202080013	Antibiograma	R\$ 9,96
202020029	Contagem de Plaquetas	R\$ 12,96
202080080	Cultura de bactérias para identificação (geral)	R\$ 11,24
202120023	Determinação direta e reversa de grupo ABO	R\$ 2,74
202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 18,50
202010767	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 31,30
202010120	Dosagem de Acido úrico	R\$ 3,70
202010180	Dosagem de Amilase	R\$ 4,50
202010201	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$ 4,02
202010279	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 7,02
202010287	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 7,02
202010295	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 3,70
202010317	Dosagem de Creatinina	R\$ 3,70
202010368	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 7,36
202010384	Dosagem de Ferritina	R\$ 31,18
202010392	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 7,02
202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 4,02
202010473	Dosagem de Glicose	R\$ 3,70
202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 4,02
202010473	Dosagem de Glicose	R\$ 3,70
202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$ 15,72
202060250	Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH)	R\$ 17,92
202010554	Dosagem de Lipase	R\$ 4,50
202010600	Dosagem de Potássio	R\$ 3,70
202010635	Dosagem de Sódio	R\$ 3,70



PROPOSTA Nº 1001.0203.5214
PROPOSTA TIPO: LABORATÓRIO
DATA: 26/09/2024

202060390	Dosagem de Triiodolironina (T3)	R\$ 17,42
202060373	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 17,52
202060381	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 23,20
202010643	Dosagem de Transaminase Glutarnico-Oxalacetica (TGO)	R\$ 4,02
202010651	Dosagem de Transaminase Glutarnico-Piruvica (TGP)	R\$ 4,02
202010678	Dosagem de Triglicerídeos	R\$ 7,02
202031209	Dosagem de Troponina	R\$ 32,00
202010694	Dosagem de Ureia	R\$ 3,70
202010708	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 30,48
202060217	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG)	R\$ 15,70
202080153	Hemocultura	R\$ 22,98
202020380	Hemograma	R\$ 8,22
202120082	Pesquisa de Falar Rh (inclui D fraco)	R\$ 2,74
202020070	Tempo de coagulação	R\$ 5,46
202020100	Tempo de sangramento IVY	R\$ 18,00
202020096	Tempo de sangramento DUKE	R\$ 5,46
202020126	Tempo de Trombina	R\$ 6,00
202020142	Tempo de protombina (TAP)	R\$ 5,70
202020134	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	R\$ 11,54
214010058	Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV	R\$ 30,00
214010074	Teste rápido para sífilis	R\$ 10,00



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, empresa com sede na Rua Viscondessa do Livramento, Nº 72, Derby– Recife/ PE, CEP: 52.010-065, representada neste ato pela Sra. Adriana Guerra Mora Viana de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 045.348.394-13., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0007- 01, situada à Antonio Francisco da Rocha, Nº 100, Azenha – Porto Alegre/RS – CEP 90.050-010, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

À: HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA

Sra.: YASMIN BARBOSA

Contato: (81) 99686-7537

E-mail: coord.upariodoce@s3saude.com.br

PROPOSTA COMERCIAL



QUEM SOMOS?

Somos um Laboratório de Análises Clínicas genuinamente Pernambucano, atuando no mercado desde 2006, com o mais alto padrão de exigência de qualidade para levar até você um serviço singular.

Investimos em uma moderna estrutura de análises clínicas, maquinários de ponta, profissionais experientes, coleta domiciliar 24 horas e atendemos a várias clínicas e hospitais.



Temos Unidades de Atendimento em Recife, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho-PE;



Somos o Laboratório parceiro de várias Clínicas das mais diversas especialidades;



Atendemos 24 horas a Hospitais Públicos e Privados e na coleta domiciliar;



Nosso corpo Técnico está presente em UTI Geral, Coronariana, Neonatal, Bloco Cirúrgico, Enfermarias, Apartamentos e Home Care;



Realizamos mais de 15.000 diferentes tipos de exames;



Nosso tempo de entrega dos resultados são compatíveis com os mais eficientes prazos disponíveis no mercado;



Disponibilizamos Software de Acesso Via WEB para o acompanhamento e recebimento de resultados, com perfis ajustados para Profissionais de Saúde e o Público em geral;



Prezamos por uma comunicação efetiva, disponibilizando sempre o contato direto entre Clientes, Médicos e Laboratório;



Temos nota máxima em excelência na Qualidade pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) a nível Brasil;



Realizamos contínuos Programas de Treinamentos para a Garantia da Qualidade das nossas análises;



Adotamos os termos de confidencialidade de dados em todos os nossos processos;



Nossa Sede Administrativa e Núcleo Técnico de Operação ficam localizados em Recife, na Rua Viscondessa do Livramento, nº 72, Derby;



Nos conheça melhor em www.laboratoriosingular.com.br e @laboratorio_singular;



Você pode contactar nosso Comercial pelos fones (81) 98906-8388, 3126-8383, 3216-8354 ou e-mail comercial@laboratoriosingular.com.br.

NOSSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

UNIDADE DE ATENDIMENTO E ADMINISTRATIVA – RECIFE

 Rua Viscondessa do Livramento (via local da Agamenon), 72
 Derby | Recife | PE | 81 3126-8383

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CABO DE STO. AGOSTINHO

 Rua Armando Jorge Sales, 118
 Centro | Cabo de Sto. Agostinho | PE | 81 3512.3900

UNIDADE DE ATENDIMENTO – JABOATÃO DOS GUARARAPES

 Av. Bernardo Vieira de Melo, 259
 Piedade | Jaboatão dos Guararapes | PE | 81 2011.5624

UNIDADE DE ATENDIMENTO – BOA VIAGEM - RECIFE

 Rua Ernesto de Paula Santos, 417
 Boa Viagem | Recife | PE | 81 3126.8383

CAPACIDADE DE REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
NOSSA PROPOSTA DE VALORES

(SIGTAP)	EXAME	VALOR R\$
202050017	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	R\$ 7,40
202080013	Antibiograma	R\$ 9,96
202020029	Contagem de Plaquetas	R\$ 12,96
202080080	Cultura de bactérias para identificação (geral)	R\$ 11,24
202120023	Determinação direta e reversa de grupo ABO	R\$ 2,74
202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 18,50
202010767	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 31,30
202010120	Dosagem de Acido úrico	R\$ 3,70
202010180	Dosagem de Amilase	R\$ 4,50
202010201	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$ 4,02
202010279	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 7,02
202010287	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 7,02
202010295	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 3,70
202010317	Dosagem de Creatinina	R\$ 3,70
202010368	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 7,36
202010384	Dosagem de Ferritina	R\$ 31,18
202010392	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 7,02
202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 4,02
202010473	Dosagem de Glicose	R\$ 3,70
202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$ 15,72
202060250	Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH)	R\$ 17,92
202010554	Dosagem de Lipase	R\$ 4,50
202010600	Dosagem de Potássio	R\$ 3,70
202010635	Dosagem de Sódio	R\$ 3,70

202060390	Dosagem de Triiodolironina (T3)	R\$	17,42
202060373	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$	17,52
202060381	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$	23,20
202010643	Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	R\$	4,02
202010651	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)	R\$	4,02
202010678	Dosagem de Triglicérides	R\$	7,02
202031209	Dosagem de Troponina	R\$	32,00
202010694	Dosagem de Ureia	R\$	3,70
202010708	Dosagem de Vitamina B12	R\$	30,48
202060217	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG)	R\$	15,70
202080153	Hemocultura	R\$	22,98
202020380	Hemograma	R\$	8,22
202120082	Pesquisa de Falar Rh (inclui D fraco)	R\$	2,74
202020070	Tempo de coagulação	R\$	5,46
202020100	Tempo de sangramento IVY	R\$	18,00
202020096	Tempo de sangramento DUKE	R\$	5,46
202020126	Tempo de Trombina	R\$	6,00
202020142	Tempo de protombina (TAP)	R\$	5,70
202020134	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	R\$	11,54
214010058	Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV	R\$	30,00
214010074	Teste rápido para sífilis	R\$	10,00

PRINCIPAIS CLIENTES QUE ATESTAM OS NOSSOS SERVIÇOS


Hospital Militar de Área de Recife

Hospital de Aeronáutica de Recife



CONVÊNIOS QUE ATENDEMOS



CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

1. O Laboratório Singular irá executar e fornecer exames laboratoriais, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativo e feriados;
2. A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe do Hospital Municipal de Petrolina;
3. O Laboratório Singular se responsabilizará pelas condições técnicas necessárias para execução dos serviços, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais;
4. O CONTRATANTE deverá garantir acesso e informações necessárias para execução dos serviços.

5. A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.
6. O Laboratório Singular emitirá relatório para aprovação até o quinto dia útil, o Hospital terá o prazo de dois dias para aprovação.
7. O Laboratório Singular emitirá a Nota Fiscal com prazo para pagamento até o dia 20 do mês subsequente, por meio de transferência bancária, considerando a data de emissão da mesma.
8. Qualquer serviço que não esteja mencionado no escopo, de execução necessária e/ou solicitada pelo CONTRATANTE no decorrer dos trabalhos, serão relatados e cobrados como adicionais.
9. Os preços mencionados na proposta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;
10. Após esse período determinado, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M/FGV do período ou outro índice publicado pelo Governo Federal, em caso de extinção deste.
11. O Hospital Municipal de Petrolina compromete-se a disponibilizar ao Laboratório Singular um espaço adequado para a montagem e funcionamento da estrutura laboratorial necessária para a prestação de serviços no âmbito deste contrato. Tal disponibilização será feita sem qualquer custo adicional ao Laboratório Singular, devendo o espaço atender às condições mínimas de infraestrutura, segurança e acessibilidade, conforme normativas vigentes. Eventuais adequações adicionais, necessárias para o início das atividades, serão discutidas entre as partes, sem ônus ao laboratório.
12. O Hospital Municipal de Petrolina garante ao Laboratório Singular um mínimo garantido mensal no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente à prestação dos serviços laboratoriais conforme especificados neste contrato. Caso o volume de exames prestados no mês não atinja o valor mínimo estipulado de R\$ 15.000,00, o hospital compromete-se a complementar a diferença, de modo a assegurar a subsistência da operação. O pagamento do valor referente ao mínimo garantido será efetuado conforme as condições de pagamento previstas neste contrato, independentemente do volume de exames efetivamente utilizados pelo hospital. Ultrapassado o valor do mínimo garantido mensal citado acima, segue a regra de cobrança via faturamento dos exames realizados.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir desta data.

No aceite desta proposta, você pode nos contactar pelo fone (81) 99625-3000 ou envie sua resposta por e-mail lab.supervisao@singularsaude.com.br para elaboração do contrato e programação da prestação de serviços.

Sua resposta é muito importante para nós! Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

CONTRATO LABORATÓRIO - SINGULAR - HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA pdf

Código do documento 22003ed0-db6d-474a-8e08-5363f0c3ab61



Anexo: SINGULAR.pdf

Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA
contratos1.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA

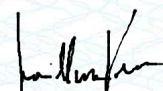


Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Guilherme Viana de Souza
guilherme.souza@singularsaude.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

01 Oct 2024, 14:30:03

Documento 22003ed0-db6d-474a-8e08-5363f0c3ab61 **criado** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email:contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T14:30:03:00

01 Oct 2024, 14:43:49

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email:contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T14:43:49:03:00

01 Oct 2024, 15:31:32

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53102) - **Geolocalização:** -12.985132 -38.451427 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-10-01T15:31:32:03:00

02 Oct 2024, 08:41:02

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email:contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

15856) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE_ATOM: 2024-10-02T08:41:02-03:00

02 Oct 2024, 08:55:17

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 50436) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-10-02T08:55:17-03:00

02 Oct 2024, 11:31:57

GUILHERME VIANA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: guilherme.souza@singularsaude.com.br - IP: 181.222.97.110 (b5de616e.virtua.com.br porta: 44268) - Documento de identificação informado: 010.674.384-83 - DATE_ATOM: 2024-10-02T11:31:57-03:00

02 Oct 2024, 14:41:38

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.15.3.91 (191.15.3.91 porta: 31582) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-10-02T14:41:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5a23703e9b9971c1ae40e62581813ac705aad0667eb48f5913f139868816eda2

(SHA512):31a1c132c49f1b5cda58a6487ed7a86ffce96e8aa81b52f0a763814241119031ab0b59490d83e11a2536e3d1365f8e776a77bb2214f0a0a8205da23e96dd1c34

Hash dos documentos anexos

Nome: SINGULAR.pdf

(SHA256):bd6db00986409c2e371dc7b34748867d9260b8ad9ac43e054d7c4e61e2918627

(SHA512):3944ed7c675abe2dfbb64939236373df3e2d95f7fbee01d95e24c7493971c2ba6def2b707930448b55fb028b0fa0d18f172dc106e4a54f4b0fd365c47ae90183

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign